PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° de 30 de Janeiro de 2017.

Vereador Jean Carlos Ribeiro

Estabelece, em estacionamentos de prédios em que são prestados serviços públicos no Município de Anápolis, a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de suas vagas para visitantes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, em estacionamentos de prédios em que são prestados serviços públicos no Município de Anápolis, a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de suas vagas para visitantes/contribuintes.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo dar-se-á sem prejuízo às vagas reservadas em lei para idosos e para pessoas com deficiência.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os prédios em que são prestados serviços públicos no Município de Anápolis que não possuírem área exclusiva para estacionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Vereador Jean Carlos
Líder - PTB

J U S T I F I C A T I V A

O caráter público e o interesse em aplicar o princípio da eficiência são os protagonistas daquilo que se busca alcançar com o Projeto ora apresentado. Nos prédios públicos em que são oferecidos serviços de competência exclusiva do Estado – secretarias, autarquias, fóruns, fundações, etc. –, a inexistência de vagas nos respectivos estacionamentos pode, não raras vezes, impossibilitar ou dificultar o acesso dos cidadãos a esses serviços.

Ressalta-se que o acesso aos serviços públicos é direito do contribuinte. No entanto, na maioria dos casos ele se vê impossibilitado de acessar os locais com seu automóvel por não haver onde estacionar. Ademais, se hoje é buscado enaltecer o respeito à acessibilidade nos setores privados, que tal medida seja estendida ao Poder Público, para que seja exemplo em disponibilizar o acesso a suas repartições.

Assim, almeja-se que seja reservado aos usuários um mínimo de 20% (vinte por cento) do total das vagas nos estacionamentos dos prédios que oferecem serviços públicos à população de Anápolis, sem prejuízo daquelas reservadas por lei a pessoas com deficiência e a idosos. Dessa forma, o Estado, pelo menos em nosso Município, também estará atendendo à população com efetividade.

Pelo exposto, conto com a consideração e a aquiescência dos nobres pares, eis que a matéria é da mais alta relevância social, pois pretende aplicar o princípio da eficiência na administração pública, qualificando os serviços prestados pelo Poder Público.

Vereador Jean Carlos
Líder - PTB